CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
SALA VER. VALDEVI DE LIMA MACIEL

INDICAÇÃO N°73 /2024

O Vereador que este subscreve, vem a presença do douto plenário e após tramitação Regimental, sugerir ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

Que o Poder Executivo, estude a possibilidade de enviar para esta Casa um Projeto de Lei ***que conceda desconto de IPTU a empresas e munícipes que instalem câmera de videomonitoramento em frente de seus estabelecimentos ou imóveis residenciais.*** Para tanto estamos enviando uma sugestão em anexo a esta.

JUSTIFICATIVA:

A indicação está justificada no aumento considerável da criminalidade em São Francisco de Assis, nos últimos anos, onde as câmaras de videomonitoramento, em frente aos estabelecimentos comerciais e imóveis residenciais vão inibir ações ilícitas, bem como, servir como provas testemunhais perante a justiça.

São Francisco de Assis, 29 de novembro de 2024.

Vereador Valdevi de Lima Maciel
Bancada do Progressistas

Exmo. Senhor
Ver. Franklin Machado Pereira
Presidente da Câmara Municipal
N/C.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 29 / 11 / 2024
N°. 4772 Fl.
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores – Rua 13 de Janeiro nº 535 – Cep: 97610-000
São Francisco de Assis – RS - E-mail: valdevilmaciel@hotmail.com
Tel.: (55) 9 9906 4476 / (55) 3252 – 1288 / 1125 / 3150.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. VALDEVI DE LIMA MACIEL

PROJETO DE LEI N° /2024

Concede desconto de IPTU a empresas e munícipes que instalarem câmeras de vídeo monitoramento em frente a seus estabelecimentos ou imóveis residenciais e dá outras providências.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no IPTU (imposto predial territorial e urbano) a empresas e munícipes que instalarem câmeras de videomonitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos comerciais ou imóveis residenciais, possibilitando a visualização das vias e espaços públicos, denominado ***SÃO CHICO SEGURA***, que tem por finalidade incentivar a melhoria dos procedimentos de segurança pública por meio de iniciativa privada.

Parágrafo único. Também farão jus, aos incentivos fiscais, as empresas e munícipes que na data da publicação da presente norma já possuírem câmeras de videomonitoramento em seus imóveis residenciais ou estabelecimentos comerciais, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º - O desconto, de que trata a presente Lei, será de **10% (dez por cento)** no IPTU das propriedades prediais descritas no art. 1º.

§ 1º O desconto será concedido a partir do exercício fiscal seguinte ao requerimento do benefício, que deverá ocorrer:

I - No ano de 2025, até 31 de dezembro de 2025;
II - No ano de 2026 e posteriores, até o dia 30 de dezembro de cada ano.

Art. 3º - O sistema de videomonitoramento particular deverá efetuar a gravação 24 (vinte e quatro) horas por dia, com qualidade que possibilite a identificação e reconhecimento das pessoas e placas de veículos captadas pelas câmeras, permitindo o armazenamento pelo período mínimo de 15 dias.

Art. 4º - É vedada a utilização de câmeras de vídeo quando a captação de imagens atingirem o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade e inviolabilidade.

Art. 5º - As empresas e munícipes que aderirem ao projeto receberão uma placa identificando que o estabelecimento comercial ou imóvel residencial é integrante do projeto "**São Chico Segura**".

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entes e órgãos públicos, da esfera estadual ou federal, bem como com representantes da sociedade civil, para a execução das normas contidas na presente Lei.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em

São Francisco de Assis, 29 de novembro de 2024.

Ver. Valdevi de Lima Maciel

Bancada do Progressistas

Câmara Municipal de Vereadores – Rua 13 de Janeiro nº 535 – Cep: 97610-000
São Francisco de Assis – RS - E-mail: valdevimaciel63@hotmail.com
Tel.: (55) 9 9953 3623 / (55) 3252 – 1288 / 1125 / 3150.